

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Vitorio Júnior – PP
3º-Secretário: deputado Charles Santos – Republicanos

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário

2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissão

4 – PARECERES

5 – RELATÓRIOS DE VISITA

6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 20/10/2026

Presidência da Deputada Beatriz Cerqueira

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Delegado Christiano Xavier – Doutor Wilson Batista – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Magalhães – Lucas Lasmar – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

A presidenta (deputada Beatriz Cerqueira) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/10/2026, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 727/2019, do deputado Cleitinho Azevedo; 1.742 e 1.766/2023 e 2.639/2024, do deputado Lucas Lasmar; 2.145/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes; 5.010/2025, da deputada Bella Gonçalves; e 5.231/2026, do deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário: Requerimentos n°s 3.380, 3.382, 5.131 e 5.137/2023, 7.112 e 8.383/2024, 11.154, 11.159 e 11.160/2025, da Comissão de Participação Popular; 5.399/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 5.613/2024, 13.533/2025 e 19.327 e 19.358/2026, da Comissão de Direitos Humanos; 10.581/2025, do deputado Leonídio Bouças; 18.454/2026, da deputada Lud Falcão; e 18.996/2026, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H20MIN DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.830/2025, do deputado Enes Cândido.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 97/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 2.294/2024, da deputada Nayara Rocha; 3.087/2024, da deputada Marli Ribeiro; 3.133/2024, da deputada Ana Paula Siqueira; 4.666/2025, da deputada Lud Falcão; e 3.662/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.830/2025, do deputado Duarte Bechir; e 5.714/2026, do deputado Tito Torres.

Requerimentos n°s 19.314/2026, do deputado Noraldino Júnior; e 19.364 e 19.556/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 21/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/10/2026**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Bruno Engler, Eduardo Azevedo e Rafael Martins, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/10/2026, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente.

**PARECERES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2026****Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o projeto de resolução em epígrafe “institui o Prêmio Anita Santos, destinado a homenagear mulheres que se destacam na defesa dos direitos humanos, na luta por igualdade social e no enfrentamento às vulnerabilidades sociais no Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e à Mesa da Assembleia, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 116/2026 pretende instituir o Prêmio Anita Santos, a ser concedido anualmente pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais com o objetivo de reconhecer e valorizar mulheres que se destacam na defesa dos direitos humanos, na promoção da dignidade, na luta por igualdade social e no enfrentamento às vulnerabilidades sociais no âmbito do Estado, consoante o teor de seu art. 1º. O art. 2º propõe que a honraria seja direcionada a mulheres ou coletivos com contribuições expressivas em áreas como direitos da cidadania, combate a desigualdades diversas, proteção à população em situação de rua, mobilização popular e fomento a políticas de inclusão. Os demais dispositivos da proposição dispõem sobre: quem poderá indicar e escolher candidatas; algumas formalidades relacionadas às indicações e à entrega da premiação, incluindo sugestão de sua concessão em julho, mês em que nasceu e faleceu Anita Gomes dos Santos; a regulamentação da resolução, no que couber, pela Mesa da Assembleia; e a cláusula de vigência.

A autora, em sua justificação, destaca o objetivo de, por meio desse prêmio, se reconhecer e valorizar mulheres que dedicam suas vidas à luta por direitos, justiça social e dignidade humana. Descreve, também, a rica trajetória de Anita Gomes dos Santos: sua capacidade de transformar sua experiência de vida, de quase 30 anos em situação de rua, em força política e social; sua

relevância, tanto em Belo Horizonte quanto no Brasil, na luta pelos direitos de pessoas como ela; seu protagonismo como uma das fundadoras do Movimento Nacional da População em Situação de Rua e em importantes espaços de formulação e controle social de políticas públicas, a exemplo do grupo de trabalho responsável pela elaboração da Política Nacional para a População em Situação de Rua; sua defesa intransigente da dignidade humana, da igualdade e da cidadania; sua liderança em prol dos mais vulnerabilizados em espaços institucionais e comunitários; seu papel central em denúncias de violações de direitos.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição de Justiça, ao analisar os aspectos jurídicos da proposta, compreendeu que a instituição de prêmios pode ser considerada como competência legislativa remanescente dos estados federados, assim como é adequada a deflagração do processo legislativo por membro desta Casa sobre a matéria. Contudo, ao avaliar os arts. 3º a 7º da proposição, que detalham aspectos específicos da indicação, escolha e concessão da homenagem, entendeu que ela adentra em reserva de iniciativa da Mesa da Assembleia, razão pela qual reformulou tais dispositivos por meio do Substitutivo nº 1, forma em que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Na perspectiva do mérito sobre o qual compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciar, consideramos tratar-se de justa homenagem, inclusive pelo que a autora destaca na justificação: merecem ser reconhecidas a coragem e a força de Anita Gomes dos Santos em seu compromisso com os mais vulnerabilizados e seu genuíno engajamento na defesa de pessoas socialmente invisibilizadas. É importante compreender a perspectiva simbólica dessa honraria, tanto por se tratar de alguém com a luta construída a partir de seus 30 anos vividos em situação de rua quanto por se tratar de uma mulher, e uma mulher negra. Portanto, ela, ainda que sob esse triplo estigma, superou todas as barreiras sociais com seu ativismo e fez grande diferença na defesa dos direitos dos excluídos. Isso, sem dúvida, encerra grande potencial em termos de alcance social, pois a maior visibilidade sobre a trajetória e o legado dessa mulher guerreira, proporcionada pelo prêmio que traz o seu nome, certamente servirá como espelho para que outras mulheres – adultas, jovens e crianças – se sintam motivadas a transpor os limites impostos pela discriminação e por preconceitos em busca de melhores condições de vida, da igualdade e da dignidade.

Pelo exposto, avaliamos que essa honraria, viabilizada pela instituição do Prêmio Anita Santos, é justa e relevante, merecendo prosperar nesta Casa. Para tal, cumpre-nos concordar com a análise e os ajustes feitos pela Comissão de Constituição e Justiça, motivo pelo qual concordamos com o Substitutivo nº 1, entendendo inclusive que ele, além de contornar os vícios vislumbrados, preserva a intenção da autora e o objetivo pretendido pela proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 116/2026, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Ricardo Campos – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.758/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 1.758/2023 estabelece a proibição do uso de nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposta com a Emenda nº 1, por ela apresentada.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento objetiva vedar, em respeito à intimidade e à imagem da vítima, o uso, pelo agressor ou seus familiares, do nome ou da imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica no Estado.

Em sua justificação, a autora destaca a necessidade de assegurar a dignidade e a privacidade das mulheres. Ela argumenta que a proposta busca evitar a exposição indevida das vítimas, de modo a impedir a perpetuação do ciclo da violência e a ocorrência de revitimização. Conforme ressalta a parlamentar, a proibição do uso do nome e da imagem da vítima pode contribuir para estimular a denúncia de outros casos de violência.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça salientou a consonância do projeto com o art. 5º, inciso X, da Constituição da República, que garante o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, e o seu alinhamento ao dever do Estado de coibir a violência familiar, conforme estabelecido no art. 226, § 8º, da Constituição da República. A comissão ainda apontou que a proposta não incide sobre norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa, sendo lícito o parlamento deflagrar o processo legislativo. Porém, considerando que não cabe a fixação de prazo ao Executivo para regulamentação de lei, apresentou a Emenda nº 1, que propõe a supressão do art. 5º do projeto.

No que toca ao mérito, a matéria é pertinente e merece prosperar. A violência contra as mulheres tem alcançado proporções alarmantes. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹, desde 2015, quando o crime de feminicídio passou a ter previsão no Código Penal, o número de casos aumentou anualmente: em 2015, quase 500 mulheres foram vítimas de feminicídio e, em 2025, mais de 1.500. Ou seja, em dez anos, a ocorrência do crime mais que triplicou. Nesse cenário de violência crescente, os meios de comunicação exercem papel de destaque: a narrativa construída na mídia pode tanto culpabilizar a vítima pela violência quanto propiciar informações sobre o crime e os meios institucionais de proteção aos quais as mulheres podem recorrer. Em outras palavras, a forma como o crime é relatado pode tanto contribuir para o fortalecimento de estereótipos de gênero como para o empoderamento feminino.

De acordo com monitoramento realizado pelo Instituto Patrícia Galvão, a maioria das notícias adota uma abordagem descontextualizada e parcial. Usualmente, apresenta o crime como manifestação de loucura, de doença ou de um descontrole pontual do agressor. O instituto relata ainda que “muitas vezes surgem estereótipos sobre papéis e comportamentos socialmente esperados das mulheres e que são usados para inverter a culpa pelo crime, colocando sobre as vítimas a responsabilidade pela violência que sofreram quando elas não se enquadram nesses estereótipos²”. Assim, ao usar, por exemplo, expressões que buscam justificar ou amenizar a violência, como “a mulher estava de roupa curta” ou a “esposa traía o marido”, a notícia busca explicar os fatos a partir da ideia – historicamente enraizada – de que a mulher contribuiu ou provocou a violência, retirando a responsabilidade do homem sobre a agressão.

Nesse sentido, o projeto de lei em exame ganha especial relevo, pois, ao proibir que agressores se valham do nome e da imagem da vítima em mídias, propagandas ou entrevistas, contribui para evitar a perpetuação de uma narrativa segundo a qual os atos do agressor não deveriam ser considerados crimes, mas decorreriam de supostos erros da mulher, que teria desrespeitado papéis sociais de gênero. A proposição, assim, busca evitar que o agressor utilize a exposição do crime como meio de culpabilizar a vítima e, dessa forma, reforçar sua masculinidade e sua honra.

Diante disso, entendemos que o projeto merece prosperar. No entanto, considerando que o uso do nome e da imagem da mulher pelo agressor pode ser feito nos meios de comunicação em geral, e não apenas nas mídias, propagandas ou entrevistas, propomos o Substitutivo nº 1, o qual amplia o escopo do projeto. Além de incorporar a Emenda nº1, apresentada pela Comissão de

Constituição e Justiça, o Substitutivo nº 1 aprimora a técnica legislativa e acrescenta dispositivo na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

Portanto, consideramos que o projeto em análise, na forma do Substitutivo nº 1, é meritório e oportuno, merecendo prosperar nesta Casa. Com a aprovação do substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.758/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do substitutivo, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Veda a utilização ou a divulgação, no Estado, do nome ou da imagem de mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica pelo agressor ou por seus familiares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada, no Estado, a utilização ou a divulgação do nome ou da imagem de mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica nos meios de comunicação, inclusive nas redes sociais, pelo agressor ou por seus familiares, independentemente do trânsito em julgado da decisão judicial.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º ensejará:

I – notificação ao responsável para remoção do conteúdo no prazo de quarenta e oito horas contadas da ciência da notificação;

II – multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs e, em caso de reincidência, de 10.000 (dez mil) Ufemgs.

Parágrafo único – O valor oriundo da multa prevista no inciso II do *caput* será destinado à promoção de políticas públicas de defesa das mulheres.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XVI:

“Art. 3º – (...)

XVI – combate à reprodução de estereótipos de gênero discriminatórios e à culpabilização da mulher, nos meios de comunicação, pela violência sofrida.”.

Art 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Ricardo Campos, relator – Beatriz Cerqueira.

¹Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2026.

²Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-o-papel-da-imprensa/>>. Acesso em: 10 ago. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.312/2026**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Carol Caram, Ione Pinheiro, Leninha, Lohanna, Lud Falcão e Maria Clara Marra, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a política de educação continuada em prevenção à violência de gênero, voltada para os servidores públicos da administração direta e indireta do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 5.635/2026, de autoria da deputada Macaé Evaristo.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa instituir a política de educação continuada em prevenção à violência de gênero, voltada aos servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional do Estado. Para tanto, estabelece as diretrizes da política e define que a capacitação dos servidores deverá ser realizada com periodicidade mínima anual, podendo ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância.

Nesse sentido, a proposição define que o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil especializadas no tema para a formulação e execução dos cursos. Estabelece também que a participação comprovada, com frequência e aproveitamento, nas capacitações instituídas será considerada critério de mérito e pontuação para fins de avaliação de desempenho e progressão funcional na carreira do servidor público estadual.

Por fim, define que os gestores dos órgãos e entidades da administração pública estadual deverão assegurar a liberação dos servidores, durante o horário de expediente, para a participação nas atividades de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração ou contagem de tempo de serviço. Dispõe, ainda, que as despesas decorrentes da execução da proposta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

Na justificação, as autoras destacam a violência de gênero como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Os dados estatísticos demonstram que o enfrentamento desse problema exige uma rede de proteção articulada, ágil e devidamente qualificada. Assim, torna-se imperativo que os servidores públicos estejam capacitados para identificar sinais de violência, oferecer acolhimento humanizado e encaminhar as vítimas aos órgãos competentes, prevenindo a revitimização ou a violência institucional.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que inexistem impedimentos formais ou materiais para a tramitação do projeto. Não obstante, identificou dispositivos que se referem a uma ação de caráter administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Dessa forma, para corrigir o vício detectado, apresentou o Substantivo nº 1, o qual altera a Lei nº 22.256, de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, para nela incorporar os almejados mecanismos de formação

permanente de servidores públicos e a disseminação de conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.340, de 2016, Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Isso posto, passemos à análise de mérito relativa a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A violência contra as mulheres é um fenômeno que permeia a sociedade brasileira, tendo atingido 3,7 milhões de mulheres no ano de 2025, conforme divulgou a Agência do Senado¹, em 24/11/2025. Os resultados da pesquisa DataSenado emitem alertas importantes: a maioria das agressões contra as mulheres ocorreu na presença de outras pessoas; 71% das vítimas relatam que havia crianças presentes durante a agressão, muitas delas componentes do núcleo familiar da mulher vítima; 6 entre 10 mulheres relatam que as agressões eram recorrentes e pelo menos 21% das mulheres afirmam conviver com as agressões há mais de um ano.

No mesmo sentido, conforme apontado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública², na publicação *Segurança em números 2026*, o Brasil registrou 1.571 feminicídios. É fundamental ressaltar que a violência de gênero gera um efeito dominó estarrecedor: para cada feminicídio consumado, registram-se 501,9 ameaças, 182,2 agressões físicas, 84 descumprimentos de medidas protetivas de urgência, 78,8 registros de *stalking*, 38,7 casos de violência psicológica e 2,7 tentativas de feminicídio.

Conforme revelado pela Agência Patrícia Galvão, na publicação *Violência contra as mulheres em dados*³, em 2025, nos casos em que o indicador de violência abrange todos os tipos de violência doméstica e familiar, o resultado torna-se ainda mais alarmante: 27% da população feminina do País foi vitimada.

Diante desse panorama, fica evidente que a formação continuada de servidores públicos é o alicerce para transformar diretrizes legais em práticas institucionais, éticas, eficientes e humanizadas. Assim, ao promover a capacitação de suas equipes, o Estado assegura um atendimento qualificado, previne a revitimização, fortalece a atuação integrada da rede de proteção e combate vieses estruturais dentro e fora da administração pública. Em última análise, capacitar permanentemente os servidores públicos é garantir que o aparato estatal atue de forma transversal, preventiva e qualificada no acolhimento e na consolidação de uma sociedade justa e equitativa.

Em face do exposto, consideramos o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, meritório e oportuno, merecendo prosperar nesta Casa. Ressalta-se que o texto do substitutivo atualiza com precisão a Lei nº 22.256, de 2016, preservando a intenção das autoras, ao inserir a formação permanente dos servidores públicos na política estadual de atendimento à mulher vítima de violência, garantindo um acolhimento humanizado e coibindo a violência institucional e a revitimização de mulheres mineiras.

Por fim, de acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também sobre a proposição anexada (Projeto de Lei nº 5.635/2026, que estabelece conteúdos obrigatórios para a capacitação continuada dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência no Estado, inclusive das equipes de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 23.634, de 2020, com enfoque em equidade racial). Consideramos que os argumentos aqui apresentados se aplicam também ao projeto anexado, tendo em vista sua semelhança com a proposta em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.312/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Ricardo Campos, relator – Beatriz Cerqueira.

¹Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/datasenado-violencia-de-genero-atinge-3-7-milhoes-de-brasileiras>>. Acesso em: 28 jul. 2026.

²Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/07/anuario-2026-infografico.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2026.

³Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/>>. Acesso em: 28 jul. 2026.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.490/2026

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de vagões exclusivos para mulheres no transporte público ferroviário e metroviário do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, XXII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.490/2026 visa obrigar as concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte público ferroviário e metroviário que operam no Estado a destinarem vagões exclusivos para mulheres, conforme o teor de seu art. 1º. Os incisos de seu art. 2º especificam que esses vagões poderão ser alguns dos já existentes na composição dimensionada para o fluxo de passageiros ou a ela acrescidos; que eles serão identificados por meio de sinalização visível e acessível e ficarão disponíveis 24 horas por dia, além de poderem ser utilizados por mulheres sozinhas ou acompanhadas de crianças. O art. 3º estipula que o descumprimento do disposto na lei pretendida sujeitará a concessionária ou permissionária a multa, nos termos de regulamento. Já os arts. 4º e 5º preveem que o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres para viabilizar as ações previstas e que regulamentará a lei no que couber. Por fim, o art. 6º contém a cláusula de vigência.

A Comissão de Constituição e Justiça, fundando-se em diversos dispositivos constitucionais, avaliou que o tema se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, cabendo a este disciplinar as condições de prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário e metroviário sob sua titularidade, inclusive estabelecendo normas destinadas à proteção dos usuários. Também considerou que a temática encontra fundamento na competência legislativa concorrente para legislar sobre produção e consumo, bem como no dever constitucional do Estado de promover a segurança pública e de instituir mecanismos destinados a coibir a violência. Além disso, não vislumbrou vício quanto à inauguração do processo legislativo, pois a matéria não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa.

A comissão ainda salientou que a proposta busca prevenir situações de assédio, importunação sexual e outras formas de violência no transporte público ferroviário e metroviário em Minas Gerais, promovendo maior segurança, dignidade e liberdade de deslocamento às mulheres, em consonância com o dever do Estado de adotar políticas voltadas à proteção de seus direitos fundamentais. Não obstante, ao analisar os dispositivos do projeto, tal como redigidos, verificou que há imposição de uma obrigação operacional às concessionárias e permissionárias desse tipo de transporte, com potencial impacto econômico-financeiro sobre contratos de concessão já celebrados. Assim, para evitar que a medida requerida não despreze a preservação de equilíbrio nessas situações e para que haja maior segurança jurídica, apresentou o Substitutivo nº 1, forma na qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Na ótica do mérito sobre o qual cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciar, o projeto em análise é uma iniciativa importante. Trata da chamada “mobilidade feminina”, que leva em conta a questão de gênero como recorte para se preverem políticas destinadas a enfrentar a violência sexual no transporte público. Em termos de tipificação criminal, estamos falando

de importunação sexual, descrita no Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940) como a prática de ato libidinoso contra alguém e sem a sua anuência, visando satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, com previsão de pena de reclusão de um a cinco anos, se o ato não constituir crime mais grave (art. 215-A, introduzido na legislação em 2018 por meio da Lei Federal nº 13.718). Todavia, mesmo com essa previsão legal, a realidade das mulheres que se deslocam em meios públicos de transporte revela circunstâncias e dados estonteantes.

Segundo informações do estudo “Urbanismo sensível ao gênero: como oferecer cidades seguras para as mulheres”, elaborado pela Consultoria Legislativa do Senado e divulgado em fevereiro de 2025, uma mulher é vítima de assédio nas ruas a cada 1,5 segundo; a cada 6,9 segundos, é vítima de perseguição e, a cada 7,2 segundos, sofre violência física¹. O trabalho ainda mostra que 71% das mulheres brasileiras já passaram por alguma situação de violência ao utilizar um meio de transporte e que pesquisa do Ibope Inteligência de 2019, realizada em São Paulo, apontou que o transporte público foi o local considerado por 46% das entrevistadas como mais ameaçador em termos de agressões².

Já pesquisa realizada pelos Institutos Patrícia Galvão e Locomotiva, em 2024, revela que 97% das brasileiras sentem medo de sofrer violência quando se deslocam pela cidade, 80% declaram “sentir muito medo” e 71% já sofreram violência durante seus deslocamentos³. A mesma fonte informa que quatro em cada 10 mulheres brasileiras saem de casa pelo menos cinco dias por semana e que a maioria das que foram vítimas mudou seus hábitos e comportamento após sofrer a violência, porém somente três em cada 10 que sofreram importunação sexual registraram a ocorrência, apesar de a grande maioria (nove em cada 10) ter a consciência de que se trata de um crime⁴.

Em que pese esses estudos indicarem que as agressões ocorrem tanto quando as mulheres estão se deslocando a pé quanto quando utilizam transporte público, todos os dados citados evidenciam, com clareza, a necessidade de as políticas de mobilidade, de planejamento urbano e de segurança levarem em conta essas situações de modo a evitar que essa imensa parte da população seja forçada a alterar suas rotinas e meios de vida para tentar fugir do risco de ser vitimada por violências sexuais durante seus deslocamentos (como, aliás, resta sendo a única alternativa para muitas mulheres em seus cotidianos).

Percebe-se, pelo exposto, que a proposta em exame é relevante e pertinente e contribuirá para o aperfeiçoamento das políticas de mobilidade e segurança pública no Estado, além de corroborar a proteção dos direitos fundamentais das mulheres mineiras e de estar em sintonia com políticas já adotadas em algumas cidades brasileiras, como Rio de Janeiro, Salvador e Fortaleza, e em outros países, como Japão e México. Em nossa avaliação, o Substitutivo nº 1, da comissão que nos antecedeu, não apenas afasta os vícios contidos em sua redação original, como também preserva o teor da proposição e mantém o propósito de seu autor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.490/2026, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2026.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Ricardo Campos – Beatriz Cerqueira.

¹Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/06/o-medo-como-rotina-o-desafio-de-circular-nas-cidades-sendo-mulher>>. Acesso em: 5 ago. 2026.

²Disponível em: <file:///C:/Users/m18643/Downloads/TD%20337_CarolinaCavalcanti_MilaDumaresq.pdf>, p. 9 e 14. Acesso em: 5 ago. 2026.

³Cf.: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/vivencias-e-demandas-das-mulheres-por-seguranca-no-deslocamento-instituto-patricia-galvao-instituto-locomotiva-2024/>>. Acesso em: 5 ago. 2026.

⁴*Idem, ibidem.*

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.863/2024**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o Projeto de Lei nº 2.863/2024 dispõe sobre a classificação do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – e dos transtornos hipercinéticos como deficiências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do mencionado regimento, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.920/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Na forma originalmente apresentada, o projeto de lei em análise visava reconhecer o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – e os transtornos hipercinéticos como deficiências. Além disso, determinava que o SUS assegurasse a oferta de consultas, exames, avaliações diagnósticas, tratamento especializado e medicamentos às pessoas com essas condições, bem como estabelecia diretrizes para a organização do cuidado do TDAH e dos transtornos hipercinéticos no âmbito do sistema público de saúde.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise de 1º turno, concluiu que o projeto de lei versa sobre defesa da saúde e proteção e integração social da pessoa com deficiência, matérias inseridas na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição da República. Assim, entendeu não haver óbice de natureza constitucional à tramitação da proposição. Ressaltou, entretanto, que o conceito de pessoa com deficiência adotado tanto pela legislação federal quanto pela estadual não se fundamenta na classificação de síndromes ou doenças específicas como deficiência, mas na presença de limitações e barreiras resultantes de impedimento de natureza física, mental, intelectual e sensorial. Ao final, para solucionar os problemas apontados, apresentou o Substitutivo nº 1, em que reconhece a possibilidade de as pessoas com os transtornos de que trata serem consideradas pessoas com deficiência, desde que cumpram os requisitos legais.

Em nossa análise em 1º turno, concordamos com os argumentos da comissão precedente, mas propusemos o Substitutivo nº 2 por entendermos necessário ajustar a redação e o conteúdo do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Saúde, por sua vez, ponderou que a classificação oficial de doenças vigente dispensou a utilização do termo “transtornos hipercinéticos” como categoria mais ampla ao TDAH. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 3, em que incorporou as propostas das comissões anteriores, mas alterou a redação dos dispositivos para adequá-la à nomenclatura mais atual.

Por fim, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou que o projeto em sua forma original poderia resultar em aumento de despesa, ao não observar as exigências do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A comissão opinou pela aprovação do Substitutivo nº 3, forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma do vencido no 1º turno.

Por fim, quanto ao Projeto de Lei nº 2.920/2024, anexado à proposição em análise, entendemos que a matéria foi devidamente tratada no parecer de 1º turno, o que torna desnecessário tecer novas considerações.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.863/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2026.

Grego da Fundação, presidente e relator – Elismar Prado – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 2.863/2024

(Redação do Vencido)

Assegura ao indivíduo acometido pelo Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – e que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo acometido pelo Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – e que se enquadre no conceito de pessoa com deficiência definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



RELATÓRIOS DE VISITA

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Local Visitado: Hospital Júlia Kubitschek, em Belo Horizonte

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 17.072/2025, de autoria das deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher visitou, em 6/8/2026, o Hospital Júlia Kubitschek – HJK –, em Belo Horizonte, com a finalidade de avaliar as instalações e a qualidade do atendimento prestado às parturientes e às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

As parlamentares realizaram a visita com a participação de diversos profissionais do HJK: Talita Resende Moreira, diretora administrativa do Complexo de Especialidades; Erika Pereira Inácio, assessora estratégica; Juliana Tavares, gerente de apoio e diagnóstico terapêutico; Clarisse Silva Freitas, gerente médica; Marconi Cândido, gerente de governança clínica; Luciana Freitas, coordenadora da maternidade; e Letycia Braga, gerente de enfermagem. Participaram também: Lourdes Machado, presidenta do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais; Cláudio Ovídio de Sena, presidente do Conselho Comunitário do HJK; Relina Conradt Lemes, presidenta do Conselho Local de Saúde do HJK; Márcia Valente Leal, conselheira de saúde; Neuza Pereira de Freitas, do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde; Víctor Campos Ferreira e Kele Christina Nunes, conselheiros tutelares da Regional Barreiro em Belo Horizonte; Marília Faleiro Mendonça, professora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Michele Pacheco, usuária do HJK e mestra em saúde e violência pela UFMG; Adriano Ventura, que foi vereador de Belo Horizonte, e Alexandre Magno Martins Pacheco, liderança da Regional Barreiro.

Relato

A deputada Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e a deputada Lohanna, vice-presidenta da comissão e líder da bancada feminina, foram recepcionadas pela equipe técnica do hospital, oportunidade em que esclareceram a finalidade da visita.

A deputada Ana Paula Siqueira agradeceu a acolhida do HJK, mencionando que não era a sua primeira visita ao hospital, e que tinha muito orgulho do trabalho realizado ali para os mineiros. Disse ainda que a visita atendia a pedido do conselho tutelar, e que o seu propósito era aprimorar a política de saúde no Estado. A deputada Lohanna reafirmou esse objetivo, especificando que a finalidade do encontro era melhorar os fluxos da política de forma conjunta. Neuza Freitas, do Sind-Saúde, acrescentou que os serviços hospitalares foram construídos pela comunidade, e que buscava não fazer denúncias, mas cobrar implementação da política pública.

Após essa conversa inicial, a assessora estratégica do HJK, Erika Pereira, realizou uma breve apresentação do Complexo de Especialidades da Fhemig, que abrange o HJK e o Hospital Alberto Cavalcanti. Informou que o HJK conta com 20 leitos no Centro de Terapia Intensiva – CTI – Neonatal (sendo 10 de terapia intensiva e 10 de cuidados intermediários); 40 leitos no CTI para adultos; 316 leitos para internação e duas unidades de pronto atendimento. Ademais, a maternidade do HJK faz acompanhamento obstétrico e ginecológico, atende a 20 centros de saúde e a outros municípios, e é referência na prestação de atendimento humanizado em casos de violência sexual e de gestação de alto risco. A unidade conta com três blocos cirúrgicos, um ambiente de pré-parto, parto e pós-parto – PPP – e outros 24 alojamentos conjuntos.

Ao longo da apresentação, a deputada Lohanna perguntou se havia leito ou área na maternidade específica para atender às parturientes em caso de óbito fetal ou óbito neonatal. Juliana Tavares, gerente de apoio e diagnóstico terapêutico, informou que não há espaço específico, mas disse que a equipe está atenta a essa questão, e que será realizada uma capacitação em setembro para atender famílias em luto materno. Informou ainda que, quando há caso de óbito, utiliza-se para garantir maior privacidade o ambiente da PPP ou do isolado (área separada para atender pacientes com doenças transmissíveis ou baixa imunidade para evitar contágio).

Márcia Leal, conselheira de saúde, relatou que passou pelo luto materno em 1994. Perdeu o seu bebê e acordou com o choro dos bebês das outras mães. Relatou ter sido uma experiência muito dolorosa, e que esse espaço separado é fundamental. Considerando essa demanda, a deputada Ana Paula Siqueira perguntou sobre a incidência desses casos no hospital e, a partir da resposta de que ocorrem cerca de 30 a 40 por mês¹, informou que iria apresentar requerimento com pedido de providências à Secretaria do Estado de Saúde – SES – e à Fhemig, solicitando a instalação de leitos específicos para atender mulheres que passam pelo luto materno².

Kele Christina, conselheira tutelar, reafirmou a importância desse espaço para atender as mães, e salientou que a principal demanda do conselho também se refere ao espaço. Relatou que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual compartilham o mesmo ambiente que mulheres com outras demandas, tanto no ambulatório de atendimento à saúde da mulher, quanto nos serviços oferecidos na maternidade. Para ela, é constrangedora a simples presença de crianças e adolescentes num espaço de atendimento voltado ao público feminino adulto, pois já demonstra para as outras pacientes de que se trata de caso de violência, sobretudo porque, muitas vezes, as vítimas também estão acompanhadas de policiais ou outras autoridades.

Além dessa falta de privacidade, argumentou que o serviço muitas vezes demora muito, e que ela não observa uma prioridade de atendimento para esse público. Em resposta, Erika Inácio, assessora estratégica do HJK, sustentou que, no balcão, os casos de violência recebem uma ficha específica para o atendimento, em que consta “outro atendimento”, e que há prioridade do serviço para esses casos. Os conselheiros Kele Christina e Victor Ferreira argumentaram que, na prática, não é isso que acontece.

Após essa conversa inicial, as parlamentares visitaram o ambulatório de atendimento à saúde da mulher. Neste espaço, há consultórios onde ocorre o atendimento eletivo, inclusive o acompanhamento psicossocial em casos de violência. Ambas as

parlamentares concordaram que não há privacidade para as crianças e adolescentes, pois aguardam pelo atendimento na mesma sala de espera que os outros pacientes, sobretudo mulheres.

Após a visita aos consultórios, a equipe do hospital informou que, há um mês, foi encerrado o atendimento ambulatorial para casos de endometriose, com a justificativa de falta de pessoal. Os atendimentos futuros ainda seriam remarcados e remanejados para outras localidades. Neuza Freitas, do Sind-Saúde, argumentou que se tratava de um serviço de excelência, e que para ela há uma tentativa de descaracterizar as especificidades do atendimento à saúde da mulher, transformando o ambulatório em um serviço geral. Seguiu-se um debate sobre a precarização do serviço público, sobretudo aqueles destinados ao público feminino, sendo mencionado como exemplo a oferta do curso da gestante. Neste curso, a mulher grávida recebe informações sobre a gestação e o puerpério, e um dos atrativos é a oferta de um lanche reforçado para as mulheres. Porém, a maior parte da alimentação oferecida é comprada pelos trabalhadores do local.

As parlamentares seguiram então para a maternidade do HJK. Logo na entrada, há um totem (terminal interativo de autoatendimento) para que a usuária escolha o serviço que busca na unidade, como ginecologia e obstetrícia. Foi observado que não há nenhuma opção adequada para os casos de atendimento a violência sexual, e que também não há a opção “outros serviços”. Victor Campos, do conselho tutelar, disse que comumente se escolhe o serviço de ginecologia, mas que nem sempre é o adequado, e disse, em tom de brincadeira, que quando se chega à unidade, é preciso avisar ao porteiro que se trata de vítima de violência sexual para que o atendimento clínico seja direcionado.

Na sequência, as parlamentares entraram por um corredor, acessado por uma porta à direita do saguão principal, em que estavam dispostas cadeiras de espera. Neste corredor, a equipe técnica apresentou o fluxo da maternidade, sendo que ali as pessoas esperavam o atendimento após a triagem. Kele Christina, do conselho tutelar, relatou que já esperou naquele corredor com crianças vítimas de violência por cerca de uma hora e meia, um tempo longo demais. Reforçou que, além de serem crianças em uma situação máxima de vulnerabilidade, nestes casos também há necessidade de cumprir outras formalidades, como ir à delegacia, e isso reforça a demanda de prioridade no serviço.

Essa conversa foi interrompida duas vezes: a primeira para a passagem de uma paciente, em uma maca, para acessar o bloco cirúrgico, e outra para a abertura de espaço para uma paciente tirar sangue. Neste momento, foi novamente levantada a questão do espaço, dada a ausência de local mais adequado para realizar tal procedimento nos pacientes.

Do corredor, as parlamentares visitaram o consultório, sendo informado que a mesma equipe médica é responsável pela realização de consultas, cirurgias e acompanhamento do parto. Por essa razão, a depender do dia, a espera pode ser longa. Após, visitaram o jardim do pré-parto, uma área externa, restrita, em que a gestante em trabalho de parto pode se movimentar para aliviar a dor. Além de ser pequena, grande parte da área é ao ar livre, o que inviabiliza o seu uso em dias de chuva.

Na saída deste espaço, as parlamentares encontraram uma médica. Em uma rápida conversa, ela relatou a falta de pessoal, sendo que hoje a equipe conta com 30 profissionais, mas que seriam necessários 40. Neste momento, Neuza Freitas, do Sind-Saúde, relatou que, mais do que falta de médicos, há uma falta de coordenação da equipe. Segundo ela, o cargo de coordenação prevê uma jornada de 24 horas semanais, período que, contudo, não seria suficiente para o desempenho adequado das atividades de coordenação da equipe.

Já na área externa do hospital, Lourdes Machado, presidenta do Conselho Estadual de Saúde, relatou que a precarização observada no HJK faz parte de uma novela já conhecida no sistema de saúde: o governo precariza o serviço e, posteriormente, entrega-o a uma parceria público-privada – PPP – ou a uma organização social – OS. Complementou que é essencial cuidar de quem cuida, e que tinha uma série de perguntas para a direção do hospital, mas que, como não foi possível realizar todas elas ao longo da visita, iria encaminhá-las por escrito posteriormente. A deputada Ana Paula Siqueira agradeceu à presidenta do conselho e solicitou que as respostas fossem também encaminhadas a seu gabinete.

Para encerrar a visita, a deputada Ana Paula Siqueira agradeceu a todos pela presença e pela abertura do hospital para recebê-las, salientando que a prestação de serviço não é individual, mas uma política pública em que o Poder Legislativo também está implicado. A deputada Lohanna, da mesma forma, agradeceu pela visita e destacou que todos os presentes estavam ali pela mesma pauta, que é garantir a política pública de saúde. Na sequência, as parlamentares finalizaram a visita técnica, comprometendo-se, com base no que foi constatado naquela unidade hospitalar, a dar os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes.

Conclusão

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher cumpriu a finalidade da visita, tendo avaliado as instalações e a qualidade do atendimento prestado pelo HJK às parturientes e às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência. Como desdobramento da visita, as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna sugeriram alguns encaminhamentos, a serem formalizados por meio de requerimentos³ com os seguintes pedidos de providências à SES e à Fhemig:

- garantir nos hospitais públicos, especialmente no HJK, espaço adequado e separado para mulheres que sofrem com o luto materno, tendo em vista que os serviços de saúde, públicos e privados, devem ofertar acomodação em ala separada das demais parturientes para aquelas cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal, e para aquelas que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal, conforme determina o art. 9º, IV, da Lei Federal nº 15.139, de 2025;
- garantir nos hospitais públicos, especialmente no HJK, privacidade e prioridade no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com espaço adequado para atendê-las, tanto no atendimento médico quanto no atendimento psicossocial;
- garantir nos hospitais públicos, especialmente no HJK, a adequação dos totens eletrônicos de autoatendimento, com a inclusão de opções específicas para o registro e o direcionamento de vítimas de violência sexual, de modo a garantir atendimento prioritário e sigiloso, evitando a exposição da vítima e assegurando o encaminhamento adequado aos serviços médicos e psicossociais.
- restabelecer no HJK o atendimento ambulatorial para pacientes com endometriose, garantindo que o hospital continue como referência no atendimento da saúde da mulher.
- reformar e ampliar o jardim do pré-parto no HJK, com a instalação de cobertura da área, a fim de assegurar que as gestantes possam utilizar o espaço externo para movimentação e alívio da dor durante o trabalho de parto com segurança e conforto, independentemente das condições climáticas.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2026.

Ana Paula Siqueira, relatora.

¹Esses números incluem casos de perda gestacional, óbito fetal e óbito neonatal. Posteriormente, o HJK confirmou que, entre janeiro e julho de 2026, foram registrados 64 casos de perda gestacional, 7 de óbito fetal e 7 de óbito neonatal.

²A Lei Federal nº 15.139, de 2025, institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e determina, em seu art. 9º, IV, que cabe aos serviços públicos e privados oferecer acomodação em ala separada das demais parturientes às mulheres cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e potencialmente fatal, bem como àquelas que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal.

³Respectivamente, Requerimentos em Comissão nºs 23.656, 23.657, 23.658, 23.659 e 23.660/2026, aprovados na 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 20/10/2026.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 20/10/2026, a seguinte correspondência:

Ofício-E nº 1.505/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.896/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.896/2018.)

Ofício nº 47.820/2026 – Presidência/Segove/Copre, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.728/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.728/2022.)

Ofício do Ministério Público de Minas Gerais – Comarca de Contagem prestando informações relativas ao Requerimento nº 18.478/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 18.478/2026.)

Ofício nº 21.556/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 19.247/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 19.247/2026.)

Ofício nº 1.191/2026/ONDH/MDHC, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, encaminhando denúncia de violação de direitos humanos recebida na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos desse ministério e solicitando a adoção pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa das providências cabíveis diante da referida denúncia. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/10/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, e da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Arthur Augusto Santos Oliveira, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

exonerando Carla Pascoal de Assis Pimenta, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Amanda Teixeira Dias;

exonerando Deisiane Aparecida de Souza Silva, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

exonerando Francisco Eustaquio Salgado, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

exonerando Magda Aparecida de Almeida, padrão VL-9, 4 horas, com exercício na Liderança do Governo;

exonerando Metícia Mara Faria de Souza, padrão VL-34, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;

nomeando Cícero Silvestre dos Santos, padrão VL-9, 4 horas, com exercício na Liderança do Governo;

nomeando Francinaldo Carlos Pimenta, padrão VL-10, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Roberto Andrade;

nomeando Kesia Cristina Borges Lima, padrão VL-55, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;

nomeando Larissa Barbosa Santos, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido;

nomeando Marlon Estevan Durães de Resende, padrão VL-47, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Ricardo Luiz de Oliveira, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 126/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 6/11/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade a aquisição de papel A4 e de material gráfico, incluindo outros formatos de papel.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.